

CALENDÁRIO GERAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DAS ESCOLAS – 2017/2020

Decreto Regulamentar n.º 5/2013, de 29 de agosto

Despacho n.º 8770-A/2017, D.R., 2.ª série, n.º 192, de 4 de outubro

O Conselho das Escolas (CE) é composto por um máximo de 30 conselheiros, eleitos, nos termos do regulamento eleitoral anexo ao Decreto Regulamentar n.º 5/2013, de 29/8, por círculos eleitorais coincidentes com as áreas geográficas dos quadros de zona pedagógica, através de sufrágio direto dos eleitores, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt*.

São eleitores e elegíveis todos os diretores de escolas (agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas) ou presidentes de comissões administrativas provisórias em exercício efetivo de funções.

Os conselheiros são eleitos por listas em cada círculo eleitoral, correspondendo cada círculo a um colégio eleitoral, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

Ao abrigo do Despacho n.º 8770-A/2017, D.R., 2.ª série, n.º 192, de 4 de outubro, do Ministro da Educação, a eleição dos conselheiros do CE terá lugar no dia **5 de dezembro de 2017**.

FASES	PROCEDIMENTO	PRAZO	DATA	INTERVENIENTES	DISPOSIÇÃO LEGAL (Regulamento eleitoral)
I. Fase preliminar	Marcação da data da eleição	Com a antecedência mínima de 60 dias	04-10-2017	Ministro da Educação	artigo 11.º
	Apresentação de reclamações relativas ao recenseamento eleitoral expresso nos cadernos eleitorais	Até ao 55.º dia anterior à data da eleição	Até 11-10-2017	Comissão eleitoral	artigo 12.º, n.º 1
	Publicitação dos cadernos eleitorais definitivos <i>(na página eletrónica da SGEC)</i>	Até ao 50.º dia anterior à data da eleição	16-10-2017	Comissão eleitoral	artigo 12.º, n.ºs 2 e 3
II. Processo eleitoral	Apresentação das candidaturas, por listas completas	Até ao 36.º dia anterior à data da eleição	Até 30-10-2017	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão eleitoral; • Proponente que represente, como mandatário, todos os outros nas operações eleitorais 	artigo 13.º
	Publicitação das listas admitidas provisoriamente ao ato eleitoral <i>(na página eletrónica da SGEC)</i>	No 34.º dia anterior à data da eleição	01-11-2017 <i>(1.º dia útil seguinte)*</i>	Comissão eleitoral	artigo 15.º, n.º 1
	Impugnação, com base em fundamentos de direito suficientemente especificados, das listas admitidas	Até ao 30.º dia anterior à data da eleição	Até 05-11-2017 <i>(1.º dia útil seguinte)*</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão eleitoral; • Eleitor 	artigo 15.º, n.º 2
	Verificação da regularidade das candidaturas	Entre o 29.º e o 25.º dias anteriores à data da eleição	Entre 06-11-2017 e 10-11-2017	Comissão eleitoral	artigo 15.º, n.º 3

FASES	PROCEDIMENTO	PRAZO	DATA	INTERVENIENTES	DISPOSIÇÃO LEGAL (Regulamento eleitoral)
	Possibilidade de designação de delegados e substitutos para a mesa eleitoral, mediante indicação dos respetivos nomes	Até ao 25.º dia anterior à data da eleição	Até 10-11-2017	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão eleitoral; • Mandatário de cada lista 	artigo 16.º, n.ºs 6 e 7
II. Processo eleitoral	Notificação de irregularidades apuradas nas candidaturas	Até 24 horas após o termo do prazo anterior	Até 11-11-2017	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão eleitoral; • Mandatário da lista em causa 	artigo 15.º, n.º 4
	Suprimento de irregularidades nas candidaturas	Até 72 horas após a notificação	Até 14-11-2017	Mandatário da lista em causa	artigo 15.º, n.º 4
	Publicitação das listas definitivamente admitidas <i>(na página eletrónica da SGENC)</i>	Até ao 15.º dia anterior à data da eleição	Até 20-11-2017	Comissão eleitoral	artigo 15.º, n.º 6
	Nomeação da mesa eleitoral da assembleia de voto	Até ao 15.º dia anterior à data da eleição	Até 20-11-2017	Comissão eleitoral	artigo 16.º, n.º 3
	Envio, por via postal sob registo, de um boletim de voto e de dois sobrescritos	Entre o 15.º e o 12.º dias anteriores à data da eleição	Entre 20-11-2017 e 23-11-2017	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão eleitoral; • Eleitores 	artigo 17.º, n.º 4
	Votação	Entre o 12.º e a antevéspera da eleição	Entre 23-11-2017 e 01-12-2017	Eleitores	artigo 17.º, n.ºs 6 e 7
	Receção dos votos no local em que funcionam a comissão eleitoral e a assembleia de voto	Até ao dia anterior à data da eleição	Até 04-12-2017	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão eleitoral; • Assembleia de voto 	artigo 17.º, n.º 8
	Reunião da assembleia de voto nas instalações da SGENC	Dia marcado para a eleição	05-12-2017 – 8:00h	Assembleia de voto	artigos 16.º, n.º 2, e 18.º
III. Apuramento	Operações eleitorais de contagem dos votantes e dos votos, reclamações e apuramento provisório	Dia marcado para a eleição	05-12-2017	Assembleia de voto	artigos 18.º a 23.º
	Concluída a votação, entrega, em pacotes lacrados, dos boletins de voto, da ata, dos cadernos eleitorais e demais documentos respeitantes à eleição	Nas 24 horas seguintes à eleição	06-12-2017	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente da mesa eleitoral; • Presidente da comissão eleitoral 	artigo 24.º
	Apuramento definitivo dos resultados em cada círculo eleitoral e proclamação dos candidatos eleitos	Nas 72 horas a contar da receção dos boletins e demais documentos eleitorais	Até 09-12-2017	Comissão eleitoral	artigo 25.º, n.º 1

FASES	PROCEDIMENTO	PRAZO	DATA	INTERVENIENTES	DISPOSIÇÃO LEGAL (Regulamento eleitoral)
	Entrega de um exemplar da ata para efeitos de homologação dos resultados eleitorais	No dia seguinte ao da conclusão do apuramento definitivo	A definir	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente da comissão eleitoral; • Ministro da Educação 	artigo 25.º, n.º 6
	Publicitação do mapa com os resultados eleitorais homologados <i>(na página eletrónica da SGEN)</i>	Após homologação	A definir	SGEN	artigo 25.º, n.º 7
III. Início de funções do Conselho das Escolas	Início de funções do CE com tomada de posse	No prazo de 10 dias após a publicitação do mapa oficial com o resultado da eleição	A definir	CE	Artigo 26.º

* artigo 27.º do Regulamento Eleitoral: “1 — Os prazos estabelecidos no presente regulamento são contínuos.

2 — Quando os prazos referidos no número anterior terminarem num sábado, domingo ou feriado, o seu termo transfere -se para o 1.º dia útil seguinte.”